



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito

Pça Amaran Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ

CEP. 26.820-000

Tele- Fax: (22) 2668-1118-- CNPJ nº. 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 1677

DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE,

PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; o art. 30, inciso I, da Constituição Federal; e a Lei Federal Nº 12.232, de 29 de abril de 2010,

DECRETA:

Art.1º As ações de comunicação do Poder Executivo Municipal serão desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto neste Decreto e terão como objetivos principais:

I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas, ações e programas do Poder Executivo Municipal;

II - divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;

III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e

V - promover o município no Estado, no Brasil e/ou no exterior.

Art. 2º No desenvolvimento e na execução das ações de comunicação previstas neste Decreto, serão observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição e Lei Orgânica Municipal;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade municipal;

IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito

Pça Amara! Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ

CÉP. 28.820-000

Tele- Fax: (22) 2668-1118-- CNPJ nº. 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura municipal e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI – prestação de contas das ações e programas do Governo Municipal; e

XII - difusão de boas práticas na área de comunicação.

Art. 3º As ações de comunicação do Poder Executivo Municipal compreendem as áreas de:

I - Comunicação Digital;

II - Comunicação Pública;

III – Promoção;

IV – Pesquisas de Avaliação;

V - Publicidade, que se classifica em:

a) publicidade de utilidade pública;

b) publicidade institucional;

c) publicidade mercadológica; e

d) publicidade legal;

VI - Relações com a Imprensa; e

VII - Relações Públicas.

Art. 4º As ações de comunicação do Poder Executivo Municipal serão orientadas pelos objetivos e diretrizes previstos nos arts. 1º e 2º, por políticas, orientações e normas adotadas pela Subsecretaria de Comunicação Social.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito

Pça Amaranal Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ
CEP: 28.820-000
Tele- Fax: (22) 2668-1118-- CNPJ nº. 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

Art. 5º Cabe à Subsecretaria de Comunicação Social:

- I - coordenar o desenvolvimento e a execução das ações de publicidade, classificadas como institucional ou de utilidade pública e gerir as ações que exijam esforço integrado de comunicação das áreas administrativas municipais;
- II - supervisionar o conteúdo de comunicação das ações de publicidade, classificadas como institucional ou de utilidade pública;
- III - controlar, as ações de publicidade observando os objetivos e diretrizes previstos nos arts. 1º e 2º, no tocante ao conteúdo de comunicação e aos aspectos técnicos de mídia;
- IV - editar políticas, diretrizes, orientações e normas complementares deste Decreto;
- V - planejar, desenvolver e executar as ações de comunicação das áreas discriminadas no art. 3º e outras subsidiárias ou complementares a elas, realizadas com recursos orçamentários alocados na Secretaria de Gabinete Civil, com observância da eficiência e racionalidade na sua aplicação;
- VI - coordenar negociações de parâmetros para compra de tempos e espaços publicitários de mídia pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- VII - examinar e aprovar as minutas de edital de licitação, com seus anexos, destinado à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de publicidade e propaganda;
- VIII - definir a adoção de critérios de utilização de marcas para ações de publicidade e de identidade visual do Governo nos sítios e portais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal na Internet;
- IX - definir diretrizes para a comunicação digital nos sítios e portais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- X - apoiar os integrantes da Administração Pública Municipal nas ações de imprensa que exijam, pela natureza da pauta, articulação interna e participação coordenada, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- XI - coordenar as ações de comunicação pública e de relações com a imprensa dos integrantes do Poder Executivo Municipal que exijam esforço integrado de comunicação;
- XII - subsidiar a elaboração de minutas de editais e de projetos básicos para a contratação de prestadores de serviços de assessoria de relações públicas, de assessoria de imprensa, de comunicação digital, de promoção e de pesquisa de opinião;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito

Pça Amara! Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ
CÉP. 28.820-000
Tele- Fax: (22) 2668-1118-- CNPJ nº. 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

XIII – realizar ações de aperfeiçoamento em comunicação para servidores e empregados do Poder Executivo Municipal; e

Parágrafo único. No exercício de sua competência normativa, a Subsecretaria de Comunicação Social poderá:

I - delegar parte da competência de controle prevista neste Decreto, observada a legislação pertinente; e

II - eliminar ou simplificar o controle previsto no inciso III do caput deste artigo em função da classificação das ações ou da racionalização dos procedimentos;

Art. 6º Cabe às unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte:

I - atender às normas pertinentes às ações, atos e processos de que trata este Decreto ou dele decorrentes;

II - submeter à Subsecretaria de Comunicação Social as ações de publicidade conforme disciplinado neste Decreto;

III - elaborar planos de comunicação na forma estabelecida pela Subsecretaria de Comunicação Social;

IV - submeter previamente à aprovação da Subsecretaria de Comunicação Social quaisquer peça gráfica, audiovisual ou fonográfica que possua cunho de divulgação institucional ou de utilidade pública;

V - desenvolver suas ações de comunicação pública e de relações com a imprensa em articulação com a Subsecretaria de Comunicação Social; e

VI - zelar pelo relacionamento profissional com a imprensa viabilizando os meios necessários para o atendimento da demanda de informações jornalísticas dos veículos de comunicação e os solicitados pela Subsecretaria de Comunicação Social.

Art. 7º As ações de publicidade do Poder Executivo Municipal serão executadas por intermédio de agência de publicidade e propaganda, com exceção da publicidade legal que continuará sendo veiculada nos órgãos de publicações oficiais do município, da União, dos Estados, entre outros.

§ 1º Fica dispensada do uso de agência de propaganda a ação de publicidade cujas características ou outros aspectos relevantes assim o permitirem ou recomendarem, mediante apresentação de justificativa expressa ao Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito

Pça Amara! Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000
Tele- Fax: (22) 2668-1118-- CNPJ nº. 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

§ 2º A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Subsecretaria de Comunicação Social.

Art. 8º A licitação para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de publicidade e propaganda será processada e julgada por comissão especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, que serão efetuados por subcomissão técnica.

§ 1º A subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas será constituída por, pelo menos, três membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, um terço deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de relação que terá, no mínimo, o triplo do número de membros que integrarão a subcomissão, previamente cadastrados pelo órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 3º Nas contratações de valor estimado em até dez vezes o limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica, sendo que, pelo menos, um terço deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a dez dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

§ 5º Até quarenta e oito horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado na licitação poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º e 3º, mediante apresentação de justificativa para a exclusão.

§ 6º Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido nos §§ 2º e 3º

§ 7º Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

§ 8º O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos do § 1º

§ 9º Quando a licitação for processada sob a modalidade de convite, a subcomissão



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito

Pça. Amara! Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ
CEP: 28.820-000
Tele- Fax: (22) 2668-1118-- CNPJ nº. 28.741.088/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou marketing.

Art. 9º Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal poderão fornecer às agências de publicidade e propaganda bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

§1º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no **caput** exigirá da agência de propaganda contratada a apresentação de, pelo menos, três orçamentos obtidos entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

§2º A agência contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a cinco décimos por cento do valor global do contrato.

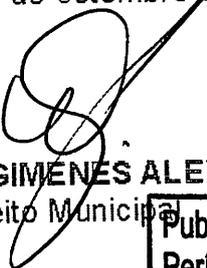
Art. 10º Para pagamento das despesas de veiculação apresentadas ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, deverão constar dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela agência contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo de empresa independente.

Parágrafo único. Quando não for possível a apresentação do relatório de checagem de veiculação previsto neste artigo, a agência contratada demonstrará a impossibilidade de apresentá-lo, para que o órgão ou entidade contratante pondere e decida.

Art. 11º A execução das ações previstas neste Decreto implica sua prévia aprovação pela Subsecretaria de Comunicação Social e a obediência às normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silva Jardim, 11 de setembro de 2014.


WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal: <u>Boa Semente</u>
Período: <u>28/09/14</u>
Edição nº <u>276</u> , Pág. nº <u>26</u>
Assinatura: <u>Wanderson</u>